

Lei nº 1.322, de 23 de agosto de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999 – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com as Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e 13.824, de 9 de maio de 2019, os artigos 14 e 18 da Lei Municipal nº 754, de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé, como órgão autônomo e de funcionamento permanente – não jurisdicional, é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, podendo votar em 3 (três) candidatos - para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)

...

“Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – e a fiscalização do Ministério Público.” (NR)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (AC)

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 23 de agosto de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município